



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**Nossa força
é a nossa gente**

Gabinete da Prefeita



OFÍCIO Nº 087/2025

São Gonçalo do Piauí - PI, 03 de junho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei que *“Institui o Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais da Atenção Primária à Saúde e Gestão, no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí - PI, com recursos advindos do Componente de Qualidade, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**Nossa força
é a nossa gente**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí – PI.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a instituição do **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas** para os profissionais que atuam na **Atenção Primária à Saúde** do nosso município.

Tal proposição se fundamenta na necessidade de **valorizar, reconhecer e estimular** os profissionais da saúde pública, de forma a garantir a melhoria contínua dos serviços prestados à nossa população, alinhando-se às diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente aquelas estabelecidas na **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, que redefine o modelo de financiamento da Atenção Primária no âmbito do SUS.

A implementação deste incentivo visa promover:

- **A melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Primária à Saúde;**
- **O fortalecimento do SUS no município;**
- **A motivação dos profissionais para cumprimento das metas e dos indicadores de saúde;**
- **A ampliação do acesso e da resolutividade dos serviços à população.**

Ademais, trata-se de uma medida que **não gera impacto financeiro para o município**, uma vez que os recursos utilizados são de origem federal, específicos para este fim, e estão condicionados ao efetivo alcance dos resultados pactuados.

Por estas razões, solicitamos o **apoio e aprovação dos nobres Vereadores**, certos de que esta medida trará benefícios concretos e imediatos para o fortalecimento do SUS no nosso município e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

São Gonçalo do Piauí – PI, 03 de junho de 2025

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
-Prefeita Municipal-

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Institui o Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais da Atenção Primária à Saúde e Gestão, no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí - PI, com recursos advindos do Componente de Qualidade, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas**, com base nos indicadores de saúde do **Componente de Qualidade**, aos profissionais que integram as **Equipes de Saúde da Família (eSF)**, **Equipes de Atenção Primária (eAP)**, **Equipes de Saúde Bucal (eSB)**, **Equipes Multiprofissionais (eMulti)** e aos profissionais da gestão da **Atenção Primária à Saúde** do município de São Gonçalo do Piauí - PI.

Art. 2º - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros do **Componente de Qualidade**, pelo Governo Federal, conforme estabelecido na **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, que define a nova metodologia de cofinanciamento federal do **Piso da Atenção Primária à Saúde (APS)**.

Art. 3º - Do valor total recebido mensalmente pelo Município referente ao **Componente de Qualidade**, será realizada a seguinte divisão:

- **50% (cinquenta por cento)** destinados ao pagamento do incentivo financeiro aos **profissionais da APS**;
- **50% (cinquenta por cento)** destinados à **gestão da APS**, a serem aplicados no pagamento de incentivos aos profissionais da gestão, aquisição de materiais, custeio de despesas operacionais e fortalecimento das ações e serviços da **Atenção Primária à Saúde**.

§1º - O pagamento aos profissionais ocorrerá de forma **quadrimestral**, mediante avaliação do desempenho da equipe e dos profissionais, conforme os resultados alcançados nos indicadores estabelecidos pela **Portaria GM/MS nº 3.493/2024** e demais normativas complementares.



§2º - A avaliação considerará critérios como: Indicadores de desempenho, da portaria Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e notas técnicas do ministério da saúde; Produtividade; Participação em atividades programáticas da equipe; Participação em reuniões de planejamento; Participação em capacitações e qualificações oferecidas.

§3º - Os profissionais da gestão receberão conforme a média de alcance dos indicadores das equipes de saúde, garantindo proporcionalidade, justiça e equidade na distribuição.

§4º - O pagamento também será escalonado de acordo com os seguintes níveis de desempenho das equipes, a serem definidos em parâmetros da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, pelo Ministério da saúde, sendo eles: **Ótimo; Bom; Suficiente; Regular.**

Art. 4º - A distribuição dos 50% destinados aos profissionais da APS será proposta pela comissão avaliadora, apreciada e aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde**, considerando os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde em portarias, notas técnicas e parâmetros vigentes.

Parágrafo único - Farão jus ao percentual de 50% destinado à gestão, os seguintes profissionais: Coordenador de Atenção Básica; Coordenador da eMulti; Coordenador de Saúde Bucal; responsável pela Epidemiologia; Técnico em Informática responsável pelo sistema e-SUS APS; outros técnicos administrativos formalmente indicados pela gestão e aprovados em reunião do Conselho Municipal de Saúde, desde que comprovadamente participem de atividades que contribuam para o alcance dos indicadores pactuados.

Art. 5º - O pagamento do incentivo previsto nesta Lei será efetivado a partir do **segundo quadrimestre de 2025.**

Parágrafo único - Ao final de cada exercício anual, será devido um pagamento **adicional**, em **parcela única**, condicionado ao repasse do Ministério da Saúde, calculado com base na **média dos indicadores alcançados nos três quadrimestres do ano**, condicionado ao repasse correspondente pelo Ministério da Saúde. Este valor será **integralmente destinado às equipes de saúde**, em percentuais definidos pela gestão e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A avaliação dos indicadores será realizada a cada quadrimestre, totalizando três avaliações anuais.

§1º - Em caso de **desabastecimento de insumos, vacinas ou outros fatores externos** de responsabilidade do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou da própria gestão



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**Nossa força
é a nossa gente**



municipal, que comprovadamente comprometam o alcance das metas, o indicador prejudicado será desconsiderado na avaliação.

§2º - Caso não haja alcance de 100% dos indicadores pactuados, o saldo residual do recurso poderá ser destinado ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei são provenientes de repasses do Governo Federal, não representando criação de despesa obrigatória permanente ou aumento de despesas para o erário municipal.

Parágrafo único - Não farão jus ao incentivo: Servidores afastados, licenciados ou aposentados; profissionais sem vínculo ativo com o município; profissionais com baixa produtividade, que não cooperem com as atividades das equipes; Profissionais que possuam até duas faltas não justificadas em reuniões de planejamento ou capacitações no quadrimestre.

Art. 8º - Fica criada a **Comissão de Avaliação de Desempenho da APS**, composta pelos seguintes membros: Secretário(a) Municipal de Saúde; Presidente do Conselho Municipal de Saúde; Coordenador(a) da Atenção Básica; Coordenador(a) da Saúde Bucal; Coordenador(a) da eMulti; um representante dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. Compete à Comissão avaliar os indicadores de desempenho das equipes e propor a distribuição dos recursos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e nas normativas do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, 03 de Junho de 2025.

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita Municipal